

PROJETO DE LEI Nº, de 2.003.
(Do Sr. Agnaldo Muniz)

Dispõe sobre fixação de preços para derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível, para fins automotivos pelo Ministério de Minas e Energia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia está obrigado a fixar preço único, com validade nacional, para derivados de petróleo e álcool etílico hidratado combustível.

Art. 2º É proibido a adoção de escala móvel, cotar, indexar, fazer variar os valores dos preços dos combustíveis produzidos no Brasil aos dos preços praticados no mercado internacional.

Art. 3º As distribuidoras de derivados de petróleo, as revendas de derivados de petróleo, os estabelecimentos destinados ao comércio varejista de derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível em todo Território Nacional, estão obrigados a cumprir os preços fixados pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º A infração aos preceitos desta lei e dos seus dispositivos regulamentares implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) do lucro líquido mensal do estabelecimento em primeira infração.

II - Multa de 20% (vinte por cento) do lucro líquido mensal do estabelecimento em segunda infração.

III - Multa de 30% (trinta por cento) do lucro líquido mensal do estabelecimento em terceira infração.

IV - Prisão do proprietário do estabelecimento por trinta dias em quarta infração.

§ 1º Os recursos pecuniários provenientes das multas estabelecidas neste artigo serão destinados aos órgãos de fiscalização.

§ 2º As pessoas jurídicas infratoras terão prazo de sessenta dias para recolhimento das multas, contados a partir da data da infração, mediante comprovação do lucro líquido mensal do mês referente ao ato infracionário.

§ 3º Na fixação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator. Ressalvados os casos de manifesta gravidade, a imposição de penalidade obedecerá a gradação deste artigo.

Art. 5º O Ministério de Minas e Energia está autorizada a tomar todas as providências necessárias para cumprimento dos dispositivos desta lei, inclusive a realização de concurso público para contratação de servidores a fim de fiscalizar com eficiência e eficácia. Regulamentando os dispositivos desta lei em trinta dias a contar da data da publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Poder Executivo, na era do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com sua política de liberalidade, com a abertura do mercado, e se fundamentando na idéia da livre concorrência resolveu liberar os preços dos combustíveis, de outros derivados de petróleo, e do álcool hidratado combustível, em todo o país

O que ocorreu foi a formação de cartéis que combinam os preços, e forçam o aumento dos lucros elevando os preços dos combustíveis ao máximo possível. De acordo com o Procon em pesquisas encomendadas pelo Ministério Público, os postos de venda de combustíveis e derivados de petróleo estariam praticando crime contra a ordem econômica.

Em Salvador, 95 dos 112 postos da cidade cobravam em maio/junho de 2000 R\$ 1,32 pelo litro de gasolina. No interior de São Paulo o Ministério Público resolveu denunciar a maioria dos postos. Em Pernambuco uma CPI na Assembléia Legislativa investiga indícios de formação de cartel. Em Manaus o Ministério Público investiga desde o começo de 99 a formação de cartel entre os revendedores de combustíveis. No Piauí, no Ceará, em Belo Horizonte, o problema é o mesmo. No Distrito Federal temos os preços mais elevados do país com quase 90% dos revendedores sob suspeita de cartelização. Só para se ter uma idéia do que ocorre em Brasília a BR distribuidora, subsidiária da Petrobras reajustou a gasolina que vende aos postos de R\$ 1,33 para R\$ 1,34 o litro com aumento de apenas R\$ 0,01 em 2.000. A maioria dos 136 revendedores no DF reajustou a gasolina em R\$ 0,11 de R\$ 1,52 para R\$ 1,63, sobre o aumento da distribuidora, reajuste de mais de 1.000% aos consumidores. Se em Brasília onde está instalado o Poder Executivo Federal ocorre estes absurdos, ou que não se passa no interior do Brasil.

A Agência Nacional do Petróleo possuía no ano de 2.001, 52 técnicos para fiscalizar mais de 28 mil postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo no Brasil. Portanto não possui estrutura fiscalizadora.

O governo FHC assistiu quase passivamente à desorganização do mercado que está anarquizado. Em 2002 a gasolina brasileira custava duas vezes mais do que a americana no posto de abastecimento. A disparidade se deve a dois fatores: a tributação brasileira é muito maior e a abertura do mercado nacional de petróleo, que só contribuiu para desorganizar ainda mais o mercado. Aqui para abastecermos pagamos 55,8% da conta em impostos, segundo dados do Sindicato dos Distribuidores do Rio (Sindicom). Nos Estados Unidos, de acordo com o Departamento de Energia, a carga tributária é de 38%.

Outro fator que contribui para o aumento do preço foi a política adotada pela Petrobras durante o governo do Presidente Fernando Henrique, que passou a adotar a mesma política dos USA, ou seja os preços dependem não do custo de produção, mas das condições do mercado – e a referência é o mercado dos Estados Unidos. Assim os preços dos combustíveis são reajustados de 15 em 15 dias. Ora o brasileiro não ganha em dólares, nem o Brasil é os Estados Unidos.

Não se tem no Brasil, portanto, a competitividade que se verifica nos países em que o refino e a distribuição de combustíveis são efetivamente livres.

Além da montagem de cartéis em todos os Estados brasileiros, os espertos proprietários de postos revendedores de combustíveis resolveram fraudar o combustível misturando produtos os mais diversos na gasolina, como água, álcool, e outros para aumentar o lucro e simular um produto ofertado com preços menores. Com isso o consumo do combustível mais consumido no Brasil, a gasolina, fica comprometido. A baixa qualidade dos combustíveis atinge 170 milhões de brasileiros. Muitos postos vendem gasolina fraudada mais barata, o que atrai mais consumidores, que serão altamente prejudicados pois terão problemas mecânicos em seus automóveis. Até automóveis novos podem ter seus motores fundidos.

Segundo a ANP em 2.002 a adulteração da gasolina atingiu mais de 10,4 das amostras de gasolina colhidas pela agência, mas acreditamos que esse número seja bem maior em razão da grande deficiência da Agência Nacional de Petróleo na fiscalização. A adulteração mais comum é a mistura de maior quantidade do que a permitida de álcool na gasolina. Mas solventes são muito utilizados.

Tudo isso confirma que o Governo não possui infra-estrutura para enfrentar o mercado livre.

Os abusos e as suspeitas de formação de cartel continuam no Brasil, em todos os Estados. Apesar da Agência Nacional do Petróleo ter notificado 22,3 mil ações de fiscalização em 2.002. Só no Centro-Oeste foram notificados 203 postos. O estado de Goiás foi o que mais notificou com 101 casos de multa. Mato Grosso do Sul teve 23 postos notificados. No Distrito Federal foram somente 30 revendedores autuados e cinco interditados.

Em 2.003 até fevereiro o preço da gasolina comum nos postos do Rio de Janeiro e em outros 18 estados, já acumula uma alta de 8,25%. No início do ano, o litro da gasolina custava R\$ 2,06 no Rio e, agora está valendo R\$2,23 em média. Em Brasília está mais cara R\$ 2,33.

Com o álcool ocorre o mesmo problema. O preço estava bem abaixo ao da gasolina, foi só aumentar o consumo para os usineiros produtores de álcool

manobram para subir o preço do álcool hidratado combustível. Tanto que o Poder Executivo pratica a redução ou aumento da percentagem de álcool na gasolina e acordo com a conveniência.

No dia 27 de dezembro de 2002, ainda no governo FHC, houve aumento nas refinarias da Petrobras de 12,8%, com base na cotação do dólar no país e no mercado internacional, se refletiu na base de cálculo do ICMS.

Encher o tanque ficou mais caro em 243% desde 1995. Não existe estabilidade monetária que resista a esta política.

Nos últimos 10 anos a produção de petróleo no país vem crescendo a uma taxa média anual de 8,2%. Com isso, o Brasil manteve sua posição de 18º maior produtor mundial de petróleo segundo a ANP. Os constantes recordes de produção, entretanto, não estão beneficiando a população. O que tem acontecido nos últimos 8 anos é um aumento freqüente, constante e abuso dos preços dos combustíveis.

Portanto nobres pares esta proposição é justa pois objetiva proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos de acordo com o inciso III do art. 1º da Lei 9.478 de 06.08.97. Ocorre num momento em que o povo brasileiro está atônito com a desordem que se estabeleceu no mercado de revenda de combustíveis e de derivados do petróleo e do álcool combustível.

Solicitamos o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei, que visa regular este setor e proteger o cidadão brasileiro.

Sala das sessões, em

de 2003.

Deputado AGNALDO MUNIZ/PPS-RO